



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0519/2024

“Dispõe sobre a adaptação da alimentação escolar e outras medidas inclusivas para estudos apresentados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei sob análise estabelece diretrizes para a adaptação da alimentação escolar e para o desenvolvimento de medidas inclusivas voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina.

O objetivo da proposição é garantir ambiente educacional inclusivo, que respeite as necessidades alimentares e pedagógicas desses estudantes.

Após pedido de diligência, foram encaminhados pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Educação, da Procuradoria-Geral do Estado e da Fundação Catarinense de Educação Especial.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em resposta à diligência, a Gerência de Modalidade e Diversidades Curriculares destacou que, em partes, as medidas previstas já são contempladas por normativas em vigor.

Embora se reconheça a existência parcial de algumas previsões, destaca-se que a consolidação e atualização dos direitos dos estudantes com necessidades específicas em um diploma legal estadual contribui para garantir maior visibilidade, respaldo institucional e uniformidade na implementação de práticas inclusivas no âmbito educacional.

Nessa perspectiva, a proposta foi submetida a adaptação, por meio de Emenda Substitutiva Global, com as seguintes características:

(1.) substituição dos termos relativos às condições específicas (TEA, TDAH, dislexia e AH/SD), para a expressão “estudantes com necessidades específicas”, à fim de assegurar abrangência da atenção específica de modo a não restringi-la á um segmento com deficiência ou transtorno;

(2.) a retirada da menção ao terapeuta ocupacional do § 2º do art 2º, visto que o profissional não integra a equipe técnica da rede regular de ensino; e

(3.) a correção do artigo 5º, para adequar o termo “doações” para “dotações orçamentárias”, garantindo conformidade com a linguagem jurídica e orçamentária.



Dessa forma, concluo que a matéria encontra-se apta à regular tramitação, por atender aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0519/2024**, com a referida Emenda Substitutiva Global.

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator